# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br


**LEI Nº 1.408 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.388/07".**

**MIYOJI KAYO**, Prefeito Municipal de Miracatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art 1º** Ficam alterados o Artigo 2º e incisos da Lei Municipal nº 1.388 de 15 de março de 2007, que passam a ter a seguinte redação:

"Art 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) do Departamento Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar".

**Art 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 12 de novembro de 2007

**MIYOJI KAYO**
**Prefeito Municipal**